

**CONCURSO PÚBLICO N.º CPU/01/DGE/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Materiais de Imagem do Plano de Anual de Atividades do Desporto Escolar de 2025**

**(PReDEP 42484/2024/DGE/DSPE-DDE - PROC. 5955/2024)**

**Classificação CPV: 22000000-0 Material impresso e afins**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de materiais de imagem, de acordo com as especificações que consta nos números seguintes da presente cláusula.
2. Os bens no âmbito do presente procedimento deverão obedecer às seguintes quantidades e especificações:

**a) Mega Sprinter, 28 e 29 de março 2025, em Caldas da Rainha:**

- 50 cartazes de divulgação em formato A2, com ilustração de um par de jovens a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 50 cartazes de divulgação do evento no fto. Mupi (120x175 cm), com ilustração de um par de jovens, a 4/0 cores, em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 1700 Cartões de Identificação, no fto. 10.5x14.8cm, montados em planos A4, com 4 cartões cada, com picote de separação, imp. 4/4 cores (offset) em IOR 135 gr, com furo simples na parte superior central, para prender ao pescoço com fita sublimada, nas seguintes categorias:
  - Aluno(a);
  - Professor(a);
  - Organização;
  - Voluntário(a).
- 1700 Certificados de Participação, no fto. 14.8x21 cm imp. a 4/0 cores em IOR 200 gr, c/ corte simples, nas seguintes categorias:
  - Aluno(a);

- Professor(a);
- Organização;
- Voluntário(a).
- *Rooftot* c/ tecido maleável, tipo licra, para vestir um insuflável (iluminado) com as seguintes medidas- 6,40 x 3,80m em tecido transparente, com velcro macho 5cm largura nos dois bordos maiores, velcro macho 5 cm nos 2 bordos menores, imp. 4/0 cores (para ser montado num cilindro insuflável);
- Parede Insuflável c/ 1 licra para vestir numa parede insuflável de 5 metros comprimento x 3 m altura x 1,20 m de largura;
- Pódio;
- Vinil para forrar o pódio (1.º, 2º e 3º lugar).
  - Medidas: 1.º lugar - 120x59cm; 2.º lugar - 106x45cm e 3.º lugar - 100x30cm.
- Placas de Guias:
  - 24 Placas *Kline* formato A3, com aplicação de luz led colada e apoiada em tudo leve.
- Outras Placas:
  - 42 Placas PVC *Klines* formato A3 (“Designação do Evento”, “Desporto Escolar Solidário”, “Secretariado”, 10 - placas com designações de modalidades desportivas; 24 - placas com designações das Coordenações Locais do Desporto Escolar);
- Outros Vinis e Lonas:
  - Palco cerimónia c/ Três (3) faixas 14,00 x 1,00 m em lona, com ilhoses a toda a volta, imp. A 4/0 cores;
  - Três (3) faixas 10,00 x 1,00 m em lona, com ilhoses a toda a volta, imp. A 4/0 cores;
  - Duas (2) telas 5,00 x 3,00 m, com ilhoses a toda a volta, imp. 4/0 cores;
  - Duas vezes catorze (2 x 14) impressões em vinil autocolante, 1,20 x 2,50m, a 4/0 cores;
  - Duas vezes um (2 x 1), impressões em vinil autocolante 2,30 x 1,50m, a 4/0 cores;
  - Uma (1) impressão em vinil autocolante 8,00 x 0,80m, a 4/0 cores;
  - Uma (1) impressão em vinil autocolante 3,20 x 2,10m, a 4/0 cores.

O material deverá ser entregue na semana que antecede o evento, até dia 21 de março, em escola a definir, no Município das Caldas da Rainha.

**b) Campeonatos Nacionais de Juvenis, 22 a 24 de maio 2024, em Matosinhos:**

- 50 Cartazes de divulgação em formato A2, com ilustração de um par de jovens a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 50 Cartazes de divulgação do evento no fto. *Mupi* (120x175 cm), com ilustração de um par de jovens, a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 2500 Cartões de Identificação, no fto. 10.5x14.8 cm, montados em planos A4, com 4 cartões cada, com picote de separação, imp. 4/4 cores (offset) em IOR 135 gr, com furo simples na parte superior central, para prender ao pescoço com fita sublimada, nas seguintes categorias:
  - Aluno(a);
  - Professor(a);
  - Organização;
  - Voluntário(a).
- 2500 Certificados de Participação, no fto. 14.8x21cm, imp. 4/0 cores, em IOR 200 gr, c/ corte simples, nas seguintes categorias:
  - Aluno(a);
  - Professor(a);
  - Organização;
  - Voluntário(a).
- Dois mil e quinhentos (2500) cadernos de 16 páginas formato A6 (8 folhas A5 dobradas ao meio com um agrão, a 4/4 cores), com furo no canto inferior esquerdo.
- *RoofTop* c/ tecido maleável, tipo licra, para vestir um insuflável (Iluminado) com as seguintes medidas- 6,40 x 3,80m em tecido transparente, com velcro macho 5cm largura nos dois bordos maiores, velcro macho 5 cm nos 2 bordos menores, imp. 4/0 cores (para ser montado num cilindro insuflável);
- Parede Insuflável c/ 1 licra/ para vestir numa parede insuflável de 5 metros comprimento x 3m altura x 1,20m de largura;
- Placas de Guias:
  - 90 Placas *Kline*, formato A3, com aplicação de luz led colada e apoiada em tudo leve.
- Outras Placas:
  - 42 Placas PVC Klines formato A3 (“Designação do Evento”, “Desporto Escolar Solidário”, “Secretariado”);
  - 15 Placas com designações de modalidades desportivas;

- 24 placas com designações das Coordenações Locais do Desporto Escolar);
- Vinis e Lonas:
  - 10 Faixas de decoração;
  - 12 Pendões de decoração;
  - Palco cerimónia c/ Três (3) faixas 14,00 x 1,00 m em lona, com ilhoses a toda a volta, imp. 4/0 cores;
  - Três (3) faixas 10,00 x 1,00 m em lona, com ilhoses a toda a volta, imp. 4/0 cores;
  - Duas (2) telas 5,00 x 3,00 m, com ilhoses a toda a volta, imp. 4/0 cores;
  - Duas vezes catorze (2 x 14) impressões em vinil autocolante, 1,20 x 2,50m, 4/0 cores;
  - Duas vezes um (2 x 1), impressões em vinil autocolante 2,30 x 1,50 m, 4/0 cores;
  - Uma (1) impressão em vinil autocolante 8,00 x 0,80 m, 4/0 cores;
  - Uma (1) impressão em vinil autocolante 3,20 x 2,10 m, 4/0 cores;
  - Catorze (14) ilustrações a cores, preparadas para assumirem o formato 1,20 x 2,50 m cada (para serem colocadas sob a forma de vinil autocolante em *standups* de madeira, com igual dimensão), representando um rapaz ou uma rapariga na prática de outras tantas modalidades desportivas;

O material deverá ser entregue na semana que antecede o evento, até dia 16 de maio, em escola a definir, no Município de Matosinhos.

**c) Taça do Desporto Escolar, 06 e 07 de junho, em Oliveira de Azeméis:**

- 50 Cartazes de divulgação em formato A2, com ilustração de um par de jovens a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 50 Cartazes de divulgação do evento no fto. *Mupi* (120x175cm), com ilustração de um par de jovens, a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 1200 Cartões de Identificação, no fto. 10.5x14.8 cm, montados em planos A4, com 4 cartões cada, com picote de separação, imp. 4/4 cores (offset), em IOR 135 gr, com furo simples na parte superior central, para prender ao pescoço com fita sublimada, nas seguintes categorias:
  - Aluno(a);
  - Professor(a);
  - Organização;
  - Voluntário(a).

- 1200 Certificados de Participação, no fto. 14.8x21cm, imp. a 4/0 cores em IOR 200 gr, c/ corte simples, nas seguintes categorias:
  - Aluno(a);
  - Professor(a);
  - Organização;
  - Voluntário(a).
- *RoofTop* c/ tecido maleável, tipo licra, para vestir um insuflável (iluminado) com as seguintes medidas- 6,40 x 3,80m em tecido transparente, com velcro macho 5cm largura nos dois bordos maiores, velcro macho 5 cm nos 2 bordos menores, imp. 4/0 cores (para ser montado num cilindro insuflável);
- Parede Insuflável c/ 1 licra/ para vestir numa parede insuflável de 5 metros de comprimento x 3 m altura x 1,20 m de largura;
- Placas de Guias:
  - 26 Placas *Kline* formato A3, com aplicação de luz led colada e apoiada em tudo leve.
- Outras Placas:
  - 30 Placas PVC *Klines*, formato A3 (“Designação do Evento”; “Secretariado”,
  - 4 Placas com designações de modalidades desportivas;
  - 24 Placas com designações das Coordenações Locais do Desporto Escolar);
- Faixas, pendões, Vinis e Lonas
  - 12 Faixas de decoração;
  - 12 Pendões de decoração;
  - Palco Cerimónia c/ Três (3) faixas 14,00 x 1,00m em lona, com ilhoses a toda a volta, imp. A 4/0 cores;
  - Três (3) faixas 10,00 x 1,00 m em lona, com ilhoses a toda a volta, imp. 4/0 cores;
  - Duas (2) telas 5,00 x 3,00 m, com ilhoses a toda a volta, imp. 4/0 cores;
- Vinis:
  - Duas vezes catorze (2 x 14) impressões em vinil autocolante, 1,20 x 2,50m, 4/0 cores;
  - Duas vezes um (2 x 1), impressões em vinil autocolante 2,30 x 1,50m, 4/0 cores.

O material deverá ser entregue na semana que antecede o evento, até dia 30 de maio, em escola a definir, no Município de Oliveira de Azeméis.

**d) Semana Nacional da Formação, 01 a 04 de julho de 2025, em Moura:**

- *Rooftop* c/ tecido maleável, tipo licra, para vestir um insuflável (iluminado) com as seguintes medidas: 6,40 x 3,80 m em tecido transparente, com velcro macho 5cm largura nos dois bordos maiores, velcro macho 5 cm nos 2 bordos menores, imp. 4/0 cores (para ser montado num cilindro insuflável);
- Parede Insuflável c/ 1 licra/ para vestir numa parede insuflável de 5 metros de comprimento x 3 altura x 1,20 de largura;
- 50 Cartazes de divulgação em formato A2, com ilustração de um par de jovens a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples
- 50 Cartazes de divulgação do evento no fto. *Mupi* (120x175cm), com ilustração de um par de jovens, a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples
- 800 Cartões de Identificação, no fto. 10,5x14,8 cm, montados em planos A4, com 4 cartões cada, com picote de separação, imp. 4/4 cores (offset) em IOR 135 gr, com furo simples na parte superior central, para prender ao pescoço com fita sublimada, nas seguintes categorias:
  - Formandos;
  - Formadores;
  - Organização;
- 800 Certificados de participação, no fto. 14,8x21cm, imp. 4/0 cores em IOR 200 gr, c/ corte simples, nas seguintes categorias:
  - Formandos,
  - Formadores;
  - Organização.
- 800 capas para documentos A4, em cartolina, com vincos e bolsa colada e com a imagem do evento impressa;
- 1 *Rollup* do evento;
- *K line*, púlpito c/ medidas a enviar posteriormente.

O material deverá ser entregue na semana que antecede o evento, até dia 27 de junho, em escola a definir, no Município de Moura.

**e) Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED), novembro 2025, na zona de Lisboa e Vale do Tejo (a definir):**

- *Rooftop* c/ tecido maleável, tipo licra, para vestir um insuflável (iluminado) com as seguintes medidas- 6,40 x 3,80 m em tecido transparente, com velcro macho 5cm

- largura nos dois bordos maiores, velcro macho 5 cm nos 2 bordos menores, imp. 4/0 cores (para ser montado num cilindro insuflável);
- Parede Insuflável c/ 1 licra/ para vestir numa parede insuflável de 5 metros de comprimento x 3m altura x 1,20m de largura;
  - 200 Cartões de Identificação, no fto.10.5x14,8 cm, montados em planos A4, com 4 cartões cada, com picote de separação, imp. 4/4 cores (offset) em IOR 135 gr, com furo simples na parte superior central, para prender ao pescoço com fita sublimada, nas seguintes categorias:
    - Participantes;
    - Organização.
  - 200 Certificados de participação, no fto. 14,8x21 cm imp. a 4/0 cores em IOR 200 gr, c/ corte simples, nas seguintes categorias:
    - Participantes;
    - Organização.
  - 300 capas para documentos A4, em cartolina, com vincos e bolsa colada e com a imagem do evento impressa;
  - *K line*, púlpito c/ medidas a enviar posteriormente.

O material deverá ser entregue na semana que antecede o evento, em data a definir no mês de novembro, em escola a definir na Zona de Lisboa e Vale do Tejo.

**f) VIII Encontro Nacional dos Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFD/DE), novembro 2025, em local a definir**

- *Rooftop* c/ tecido maleável, tipo licra, para vestir um insuflável (Iluminado) com as seguintes medidas- 6,40 x 3,80 m em tecido transparente, com velcro macho 5cm largura nos dois bordos maiores, velcro macho 5 cm nos 2 bordos menores, imp. 4/0 cores (para ser montado num cilindro insuflável);
- Parede Insuflável c/ 1 licra/ para vestir numa parede insuflável de 5 metros de comprimento x 3 altura x 1,20 de largura;
- 10 Cartazes de divulgação em formato A2, com ilustração de um par de jovens a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 10 Cartazes de divulgação do evento no fto. Mupi (120x175 cm), com ilustração de um par de jovens, a 4/0 cores em papel de 135 gr, c/ corte simples;
- 400 Cartões de Identificação, no fto.10.5x14.8 cm, montados em planos A4, com 4 cartões cada, com picote de separação, imp. 4/4 cores (offset) em IOR 135 gr, com

furo simples na parte superior central, para prender ao pescoço com fita sublimada, nas seguintes categorias:

- Participantes;
- Organização.
- 400 Certificados de participação, no fto. 14,8x21cm, imp. 4/0 cores, em IOR 200 gr, c/ corte simples, nas seguintes categorias:
  - Participantes;
  - Organização.
- 400 capas para documentos A4, em cartolina, com vincos e bolsa colada e com a imagem do evento impressa;
- 2 *Rollup* do evento;
- *K line*, púlpito c/ medidas a enviar posteriormente.

O material deverá ser entregue na semana que antecede o evento, no mês de novembro, em data e local a definir.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Local, forma e duração do contrato**

1. Dada a natureza da aquisição que se pretende adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção-Geral da Educação (DGE), sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.
2. Os bens deverão ser entregues de acordo com o n.º 2 da Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
3. Excetua-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

1. O preço base global, entendendo-se por este o montante máximo que a Direção-Geral da Educação se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o presente procedimento, é de 62.337,88 € e corresponde à soma dos preços base unitários.
2. O preço base unitário dos eventos identificados no n.º 2 da cláusula 1.<sup>a</sup>, é de:
  - 2.1. Mega Sprinter - 10.958,17 €;
  - 2.2. Campeonatos Nacionais de Juvenis - 20.105,71 €;
  - 2.3. Taça do Desporto Escolar - 15 450,83 €;
  - 2.4. Semana Nacional da Formação - 6.028,67 €;
  - 2.5. Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED) - 4.425,83 €
  - 2.6. VIII Encontro Nacional dos Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFD/DE) - 5.368,67 €.
3. Em caso de divergência prevalecem os preços base unitários, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados e nas condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem ser emitidas em formato eletrónico, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, contendo obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como identificar o serviço a que respeita.

6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar o fornecimento dos bens conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos bens objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à aquisição e fornecimento dos bens acordada entre as partes, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-

la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Regulamento de Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos Serviços:

- a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
  - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
  - d) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
  - b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
  - c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

- d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
  - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
  - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
  - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
  - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
  - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
  - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
  - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
4. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

6. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
9. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
10. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP, se aplicável.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Alterações ao contrato**

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
  - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
    - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
    - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
    - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução do Contrato**

- 1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, a calcular da seguinte forma:

$$P = \frac{v \times a}{x}$$

*Em que:*

*P = montante total das penalidades;*

*v = valor global da aquisição de bens;*

*a = número de dias de atraso;*

*x = prazo de execução contratualizado, em dias.*

*4 - O valor das penalidades será descontado na correspondente fatura.*

4. Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
6. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
8. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Mora da entidade adjudicante**

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
    - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Fundamentação da decisão do procedimento**

O presente procedimento por concurso público nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e a decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Diretor-Geral da Educação, Dr. David Carlos da Rocha Sousa.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.